**Grupo de trabalho 2: Processo internacional de direitos humanos e execução de sentenças internacionais.**

**A EFETIVAÇÃO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A preocupação com a proteção dos direitos humanos vai além das fronteiras nacionais, possuindo importância internacional. Tendo como instrumentos para que sejam alcançados seus objetivos, diversos tratados, convenções e outros documentos derivados de interações transnacionais. Nesse contexto, surgiu a Convenção Americana de Direitos Humanos, trazendo em seu texto direitos e garantias para o ser humano, e também a criação de duas instituições que possuem a função de proteger e fiscalizar os preceitos da Convenção, na hipótese de serem violados no ambiente interno dos Estados. São elas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo esta última um Tribunal Internacional com atribuições consultivas e jurisdicionais. Existe, inclusive, jurisprudência desta Corte no sentido de que os julgados internos dos países devem apresentar consonância com as decisões e documentos de qualquer espécie emitidos pela Corte, isso por conta da incidência da pacta sunt servanda, originada de acordo feito entre os países signatários da Convenção, da qual o Brasil ratificou sua adesão. O Brasil inclusive, já havia demonstrado sua atenção e preocupação com as interações internacionais e com a proteção dos Direitos Humanos na Constituição Federal, positivando no artigo 4º, incisos I ao X, princípios a serem observadas nas relações internacionais, são eles: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político. E ainda, afirmando no seu parágrafo único que “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, o papel desempenhado pelos órgãos protetivos de direitos humanos internacionais é fundamental para que as conquistas alcançadas fortaleçam os ordenamentos jurídicos nacionais (BONIFÁCIO, 2008). Um bom exemplo é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em vigor desde 1978, sendo o mecanismo de maior relevância no Sistema Americano de Direitos Humanos, codificou diversas normas e positivou a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tendo as decisões proferidas por essa corte um destaque especial para a consolidação dos direitos humanos no Brasil. De acordo com Correia (2008, p. 102), ao aderir à Convenção o Estado “assume também um compromisso transcendente aos limites do poder soberano interno, qual seja, o de cumprir com as decisões de um órgão jurisdicional não sujeito à sua soberania.” Dessa maneira, o Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, prevê no seu artigo 1º o seguinte: “A Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos [...]” (CIDH, 1989). O que pela sua leitura, fica claro seu caráter jurisdicional, sua função de aplicar e interpretar a Convenção. Devido à importância da Corte, essa pesquisa teve o objetivo de analisar a efetividade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil e de responder o seguinte questionamento: Quais medidas devem ser implementadas para que as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sejam efetivadas? Para se chegar a uma resposta de relevância foram levantadas hipóteses sobre as melhores medidas a derem adotadas. Utilizou-se, quanto à metodologia, a pesquisa bibliográfica e documental, já que a construção das ideias se deram pela consulta de livros, artigos e atos normativos nacionais e internacionais, sendo hipotético-dedutiva com base lógica de argumentação, já que foram levantadas hipóteses com o objetivo de explicar o mencionado questionamento. Assim, chegou-se a resultados satisfatórios sobre as medidas que devem ser implementadas, isso através de argumentos consistentes e fundamentados de três importantes pesquisadores que serão citados a seguir. A primeira, Piovesan (2018), afirma que a efetividade das decisões da Corte poderá ser alcançada a partir de um alinhamento com a legislação infraestatal do Estado brasileiro, para que as decisões internacionais possam ser executadas no ambiente interno; através de sanção ao Estado caso de maneira reiterada descumpra as decisões; e com o reconhecimento obrigatório, sem restrições, pelo país integrante das normas emitidas pala Convenção. Já segundo Mazzuoli (2015), as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos não possuem natureza punitiva, pois visam ações para corrigir eventuais falhas nos ordenamentos jurídicos nacionais, contando apenas com possíveis indenizações às vítimas, o que acaba ocasionando em descumprimento por parte do Estado brasileiro. O pesquisador afirma que apesar de sua elevada relevância, na defesa dos Direitos Humanos a nível regional, são necessários avanços e sanções penais aos Estados para uma mais profunda efetivação dos Direitos Humanos, inclusive no Brasil. No mesmo sentido, Ceia (2013), é categórica ao afirmar que seria necessário responsabilizar os que descumprirem as regras, de preferência na esfera penal. Afirma também em seus estudos, que a falta de capacitação dos profissionais brasileiros que trabalham diretamente com a aplicação das normas internacionais de Direitos Humanos é muito grande, e que seria necessário preparar esses agentes para que as normas fossem efetivadas. Para ela, as normas internacionais de proteção dos direitos humanos buscam fortalecer a garantia desses direitos no âmbito nacional, ampliando consequentemente demais direitos do ordenamento jurídico interno, e se apresentam como instrumentos de proteção contra retrocessos. Dessa forma, a pesquisa realizada demostrou a crescente preocupação da comunidade mundial em se efetivar a aplicação dos Direitos Humanos no âmbito nacional e internacional. Sendo de fundamental destaque as funções desempenhadas pelos organismos internacionais de Direitos Humanos, em especial, a exercida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Porém, faz-se necessário: um maior alinhamento das normas do Estado brasileiro com as decisões da Corte, seja em relação à legislação constitucional e a infraconstitucional; que a responsabilização daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana possa ser punida na esfera penal; e que os profissionais que atuam diretamente com a aplicação das normas internacionais de Direitos Humanos sejam melhores capacitados, para que os objetivos dos tratados, convenções e todos os demais documentos originários das relações internacionais possam ser efetivamente cumpridos pelo Estado brasileiro.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Brasil, Efetivação.

**Referências**

BONIFÁCIO, Artur Cortez. **O Direito Constitucional Internacional e a Proteção dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Método, 2008. 8.v.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/> decreto/D0678.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

CEIA, Eleonora Mesquita. **A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Desenvolvimento da Proteção dos Direitos Humanos no Brasil**. Revista Emerj, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 113-152, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_> online/edicoes/revista61/revista61\_113.pdf. Acesso em: 14 nov. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. La Paz: CIDH, 1989. Disponível em: <https://cidh.oas.org/> Basicos/Portugues/v.Estatuto.Corte.htm. Acesso em: 14 nov. 2020

CORREIA, Theresa Rachel Couto. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Repercussão Jurídica das Opiniões Consultivas**. Curitiba: Juruá, 2008. 1.v.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 1.v.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 1.v.